



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 204/2023

INEXIGIBILIDADE 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 22 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, **profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "FILOMENA BAGACEIRA" é uma banda de forró baiana, com 23 anos de carreira, faz uma verdadeira mistura sem perder a enessencia do forró autentico, e vai do forro tradicional ao eletronico. A Banda vem fazendo viverversos shows pelos estado de Minas Gerais, Sergipe, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco entre outros. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 25/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda FILOMENA BAGACEIRA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 25/06/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da Banda "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

INFEST

EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS
CNPJ 02.305.718/0001-11

À Prefeitura Municipal de Conceição de Feira

PROPOSTA COMERCIAL

Encaminho a proposta comercial referente a contratação da atração artística **FILOMENA BAGACEIRA** para apresentação no Município de Conceição de Feira – BA conforme descrição abaixo:

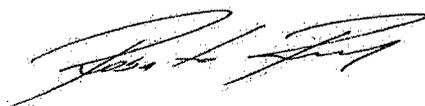
DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
25/06/2023	A combinar	90 minutos	R\$120.000,00

Forma de Pagamento: 50% no ato da assinatura e 50% até 48 hrs após Show.

Alimentação e hospedagem por conta da CONTRATANTE

A validade da proposta é 60 dias a contar da sua assinatura.

Salvador, 07 de Maio de 2023



INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.305.718/0001-11
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/12/1997

NOME EMPRESARIAL
INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SIMOES FILHO

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
SALA 207

CEP
41.705-010

BAIRRO/DISTRITO
BOCA DO RIO

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ACCOUNTSETORFISCAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 3037-0775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **15:57:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.305.718/0001-11
Razão Social: INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICO E PUBLI
Endereço: RUA LEAO X N 60 / BRASILIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44088-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

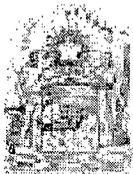
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051302030627388182

Informação obtida em 23/05/2023 12:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232986181

RAZÃO SOCIAL	
INFEST EMPREENDIMENTOS ART LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.305.718/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.305.718/0001-11

Certidão nº: 16250175/2023

Expedição: 18/04/2023, às 11:25:15

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.305.718/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 748.130/001-50
CNPJ: 02.305.718/0001-11

Contribuinte: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: Rua Simões Filho, Nº 50
SALA 207
BOCA DO RIO
41.705-010

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:42:05 horas do dia 03/04/2023.
Válida até dia 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **61F4.0158.C8B7.F458.E16B.07E7.112D.B4A0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 02.305.718/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:52 do dia 09/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2023.

Código de controle da certidão: **30B9.FEF7.3583.A7D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA

NOME FANTASIA: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA

CGA: 748.130/001-50

CNPJ: 02.305.718/0001-11

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 000668, EDIF AMERICAN TOWER SALA 1003 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	18/04/2023
Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	9001-9/04	02/07/2020
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	18/04/2023
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	18/04/2023
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	18/04/2023
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	18/04/2023

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2065884 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 02/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 19/04/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : 34F8B233152172E2F4D0288DF9A99847

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 TRIBUNAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS
 DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

CC. Registro / Cód. Exped. / UF
 323293344 BEM BA

CPF
 341.057.195-72 DATA NASCIMENTO
 21/09/1965

FUNÇÃO
JOAO SOUZA RAMOS

MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA

0412027546 22/07/2022 30/05/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1496010570

PREMIADO PLASTIFICAR
 1496010570

R. C. P.

CIDADE
 SALVADOR, BA DATA EMISSÃO
 10/08/2017

Luiz Carlos
 Luiz Carlos Soares Pereira
 Diretor Geral

61514082084
 84308275782

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

12º Ofício de Notas Conciliação Ceará
 Rua Território do Aço, nº 222 - Pituba C 281150
 CEP 41330-530 - Salvador - BA
 Fone: (71) 3034-8500 - E-mail: 12notas@trador.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi
 Salvador, 15 de Fevereiro de 2019

WESLEY CARVALHO DE JESUS -

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Registros de Imóveis e Veículos do Estado da Bahia
 Autenticado
 1698.AF666128-0

Compare o selo com o original em Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
195079507 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
365.283.745-20 13/11/1966

FILIAÇÃO
IVAN DA SILVA DIAS
COELHO
MARIA ELOISA RODRIGUES
DIAS COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05123429600 31/03/2021 06/11/1997

OBSERVAÇÕES
A ;

Rita Dias

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 05/04/2016

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

61181269185
BA508618047

ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1283056262

PROIBIDO PLASTIFICAR

1283056262

INTERPRINT LTDA

Marca

Nº do Processo: **823826163**
 Marca: **FILOMENA BAGACEIRA**
 Situação: **Registro de marca em vigor**
 Apresentação: **Nominativa**
 Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 41	Vide Situação do Processo	EVENTOS, BLOCO, BANDA, DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, SHOWS.

Titulares	
	Nome
Titular(1):	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA.

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
30/03/2001	03/08/2010	03/08/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	04/08/2029	04/08/2030
Fim	03/08/2030	03/02/2031

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800200289000	31/08/2020	-	374	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA		
✓	800100100337	15/07/2010	-	372	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA		
✗	011010004143	30/03/2001	-	848	DIRMA/GABINETE		

Publicações					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2630	01/06/2021	Deferimento da petição			Protocolo: 800200289000 (31/08/2020) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular(es): INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP Detalhes do despacho: CONFORME ART. 133 DA LPI.
2085	03/08/2010	400			
2054	18/05/2010	351			
1708	16/09/2003	009			OPON. JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO (BR/PE).
1593	17/07/2001	003			

Dados atualizados até 05/04/2022 - Nº da Revista: 2674

Marca

Nº do Processo: **823826163**
 Marca: **FILOMENA BAGACEIRA**
 Situação: **Registro de marca em vigor**
 Apresentação: **Nominativa**
 Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 41	Vide Situação do Processo	EVENTOS, BLOCO, BANDA, DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, SHOWS.

Titulares	
Titular(1):	Nome
	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA

Representante Legal	
Procurador:	Nome
	BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA.

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
30/03/2001	03/08/2010	03/08/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca		
Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fim	04/08/2029	04/08/2030
	03/08/2030	03/02/2031

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800200289000	31/08/2020	-	374	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA	-	-
✓	800100100337	15/07/2010	-	372	INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA	-	-
X	011010004143	30/03/2001	-	848	DIRMA/GABINETE	-	-

Publicações				
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor
2630	01/06/2021	Deferimento da petição	-	Complemento do Despacho Protocolo: 800200289000 (31/08/2020) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular(es): INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP Detalhes do despacho: CONFORME ART. 133 DA LPI.
2085	03/08/2010	400	-	
2054	18/05/2010	351	-	
1706	16/09/2003	009	-	OPON. JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO (BR/PE).
1593	17/07/2001	003	-	

Dados atualizados até 05/04/2022 - Nº da Revista: 2674



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (NIRE DA JEDE) 25101022493		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referida a JEDE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MONTEIRO	UF PB	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL Casado
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JOSÉ MARCELINO PEREIRA		(mãe) ISAURA REMÍGIO PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1950	IDENTIDADE número 165.434	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 048724014-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 399
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 58500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MONTEIRO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAÍBA .			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 399
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 58500-00	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MONTEIRO			UF PB
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9231-2/03 Atividades secundárias 5149-7/06	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CD's e DVD's, GRAVAÇÕES DE CD's e DVD's e EDIÇÕES MUSICAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/09/06	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF
ASSINATURA E FIRMA PELO EMPREGÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Flávio José Marcelo Remígio</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/09/06	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Flávio José Marcelo Remígio</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Antônio Alfredo de Albuquerque D'Almeida</i> Vice Delegado 29/09/06	AUTENTIC JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006 SOB Nº: 25101022493 Protocolo: 08/033887-3 <i>José Petronio Queiroga Gadelha</i> JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL		

06/066043-X

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 13 de Setembro de 2011
GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO

0011840

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

**" INFEST EMPREENDIMENTOS
ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. "**

1. ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, maior, portador da Cédula de Identidade n.º 03232933 44, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 341.057.195-72, nascido em 21.09.1965, natural de Iramaiz-Ba residente e domiciliado à Rua Leão X, n.º 60 - Bairro Brasília, Cep 44.072-620, Feira de Santana, Estado da Bahia

2. RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 01950795 07 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 365.283.745-20, nascida em 13.11.1966, natural de Salvador-Ba, residente e domiciliada à Rua Leão X, n.º 60, Bairro Brasília, Cep 44.072-620, Feira de Santana, Estado da Bahia

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob denominação de INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADES LTDA, terá sua sede à Rua Leão X, n.º 60, Bairro da Brasília, Cep 44.072-620, Feira de Santana, Estado da Bahia;

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo a exploração dos Serviços de Produção, Divulgação, Promoção, Eventos e Publicidade Artísticas;

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) de cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	QUANT. DE COTAS	PARTIC. (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS.....	5.000	50	1,00	5.000,00
RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS.....	5.000	50	1,00	5.000,00
TOTAL.....	10.000	100		10.000,00

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 24 de Julho de 2009
GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 13 de Setembro de 2011
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

0001841

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital, nos termos da parte final do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de janeiro de 1919.

CLAUSULA QUARTA - A gerência e a administração técnica será exercida pelos sócios ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS e RITA DE CÁSSIA DIAS COELHO RAMOS, que representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, em todas as suas negociações e serão doravante denominados sócios gerentes, assinarão pela mesma, fazendo jus a uma retirada mensal a título de Pro-labore de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor;

CLAUSULA QUINTA - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, como também fora dele.

CLAUSULA SEXTA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na sua aquisição. (O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLAUSULA OITAVA - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente as suas cotas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente as cotas do capital social.

CLAUSULA NONA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as cotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

CLAUSULA DÉCIMA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das cotas de cada sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes.

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 24 de Julho de 2009
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 13 de Setembro de 2014.
GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCRIVENTE
ESTE CARTILHO SUBSTITUI O SELO

0001842

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade da Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.
As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas no foro da Cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, que ficam por eles eleito.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para ter efeitos legais.

Feira de Santana-Ba, 25 de novembro de 1997.

SÓCIOS:

Roberto Carlos Oliveira Ramos - *Roberto Carlos Oliveira Ramos*
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

Ritta de Cassia Dias Coelho Ramos
RITTA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS

TESTEMUNHAS:

Joildo Nascimento Oliveira
JOILDO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG. 1.255-103 - SSP/BA

Silvânia Silva de Sousa
SILVÂNIA SILVA DE SOUSA
RG. 05442990 00 - SSP/BA

João de Deus A. P. ...
OAB. 11.320

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/12/97
Nº DO NÚMERO: 29201914454
Protocolo: 971525216
CAIO MÁRIO VIANA MARDUES
SECRETÁRIO GERAL

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 24 de Julho de 2009
GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCRIVENTE
ESTE CARTILHO SUBSTITUI O SELO

RELEASE -

FILOMENA BAGACEIRA

A Filomena Bagaceira ou simplesmente Filó, como é carinhosamente chamada, é uma banda de forró genuinamente baiana que neste ano completa 23 anos de carreira e ocupa um lugar de destaque dentro do seu segmento no cenário musical nordestino, o que permitiu que ao longo da sua trajetória a banda percorresse o Brasil e se apresentasse em Estados como Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, entre outros.

A Filomena faz uma verdadeira mistura sem perder a essência do forró autêntico, e vai do forró tradicional ao eletrônico. Contudo, possui um estilo próprio sem deixar de acrescentar aquela pitadinha de balandade à sua sonoridade moderna e inovadora, trazendo também como aliados a performance de seus músicos, bailarinas e sobretudo o carisma, talento e versatilidade dos seus cantores. A banda possui um repertório diverso, apresentando em seus shows sucessos atuais e canções autorais como Dell Dell (composição Mammá di Souza) e que possui clipe oficial com mais de 40 mil visualizações; Febre de amor (composição de Iago Dias e Davi Marback) que foi considerada a música do São João da Bahia em 2019; Por você (composição de Hebert Ramos); Sou a mulher que você quer (composição Michele Dhára) que já fez parte do repertório da banda Avôes do Forró interpretada pela cantora Solange Almeida; e muitas outras sucessos da banda.

Atualmente a Filomena é liderada pelos cantores Mammá di Souza e Victória Chaves, que estão a frente da banda a doze e três anos respectivamente.

Um forró completamente autêntico que traz como aliado a riqueza percussiva da Bahia. Uma proposta nova e dançante que promete fazer o povo cantar e dançar bastante. Quem quiser se divertir e dançar muito forró ao melhor estilo baiano, chegue mais para curtir A BAGACEIRA MAIS GOSTOSA DO BRASIL!



(71) 99269-0002 | (71) 99703-2121

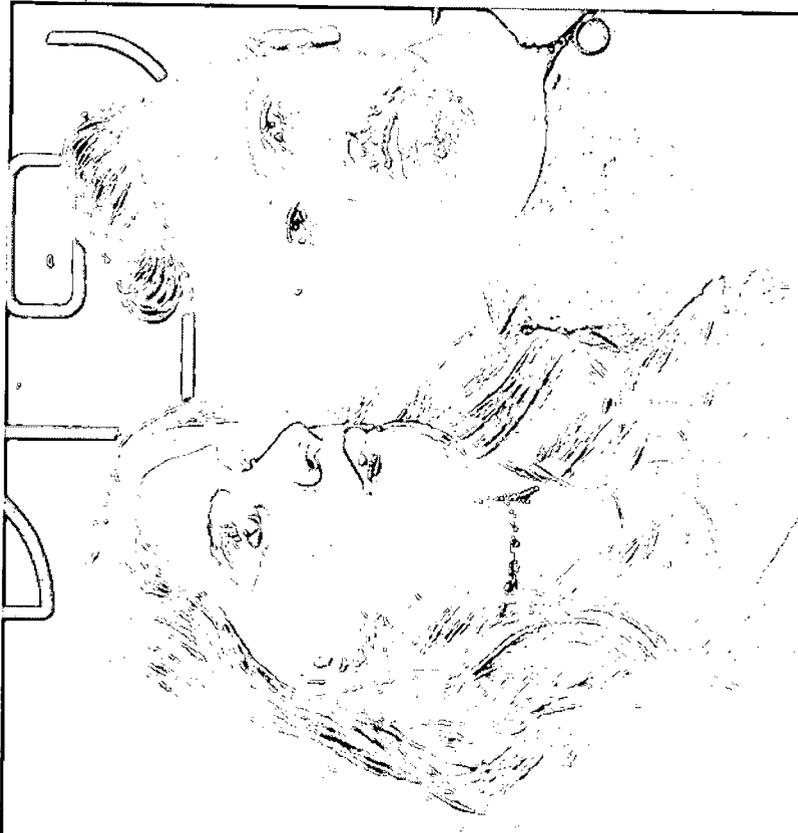


producao.filomena@gmail.com



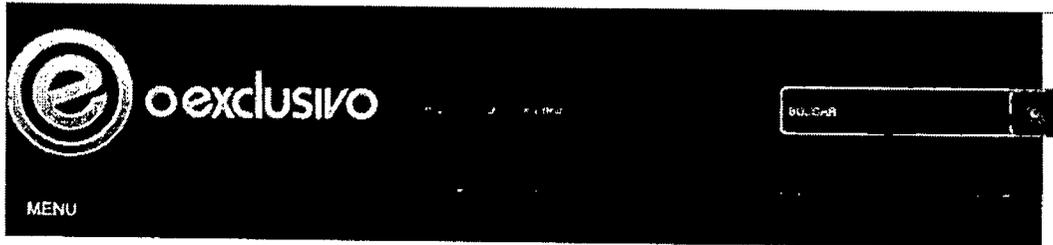
@filomenabagaceira

FILOMENA
BAGACEIRA



- <https://oexclusivo.com.br/noticias/entretenimento/a-prefeitura-de-santa-maria-da-vitoria-preparou-uma-programacao-recheada-com-diversas-atracoes-da-musica-para-o-carnaval-samavi-2020/>

Eu



A Prefeitura de Santa Maria da Vitória preparou uma programação recheada com diversas atrações da música, para o "Carnaval Samavi 2020".

Publicado em: 15-02-2020



Se enganou quem achou que não teria carnaval em 2020, em Santa Maria da Vitória. Pois é, a Prefeitura Municipal com apoio do Governo do Estado por meio da Bahiatursa irá realizar um dos maiores e melhores carnavais da região, de todos os tempos.

Segundo a Bahiatursa, o objetivo é que o Carnaval seja comemorado em toda a Bahia. Por isso, foi distribuído o investimento em diferentes cidades de diferentes regiões do estado e Santa Maria da Vitória está entre os contemplados, para realizar uma das festas mais animadas do interior baiano.

Outra novidade do carnaval deste ano é que serão 6 dias de folia. A festa começa no dia 20 de fevereiro com o tradicional desfile do Zé Pereira e acaba no dia 25 de fevereiro. Mais na frente colocaremos toda a programação do Carnaval para vocês ficarem por dentro de tudo.



https://www.instagram.com/tv/B9AlqcNA37o/?utm_medium=copy_link



Curtido por seixaslara e outras pessoas

o exclusivo Carnaval 2020- SAMAVI · Entre os dias 21 a 25 de Fevereiro, foi realizado o melhor carnaval de todos os tempos, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA.

Para animar essa festa em alto estilo as principais atrações

A programação do carnaval 2020 de Prado (BA), já foi divulgada, a prefeitura de Prado anunciou a programação oficial do Carna Pegô. A festa organizada pela prefeitura, será realizada entre os dias 21 a 25 de fevereiro.

A movimentação econômica para o Carnaval tem deixado o setor do turismo bem otimista de Prado. O carnaval deve movimentar bares, restaurantes, empresas de transporte de passageiros rodoviário e o comércio local em geral.

i x

Graduação Presencial

50% de desconto até o fim do curso.
Comece já em Agosto!

Celso Lisboa

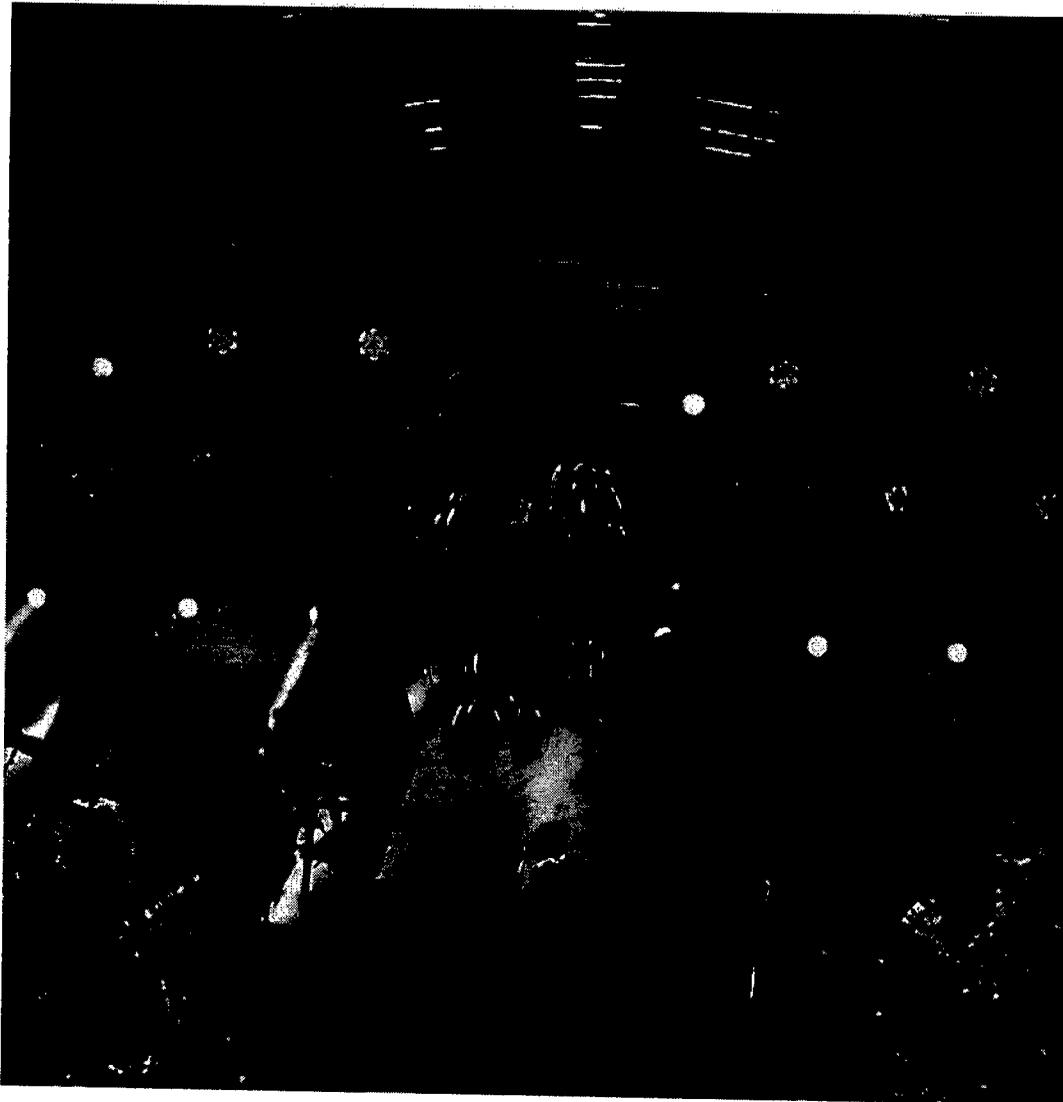
Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar", concorda com a utilização de TODOS os cookies.

<https://maisonacional.com.br/confira-a-programacao-do-carnaval-2020-de-prado-ba/>

https://www.instagram.com/p/B9prXA9FI-R/?utm_medium=copy_link



filomenabagaceira
Santa Maria da Vitória



Curtido por **lucasdiasramos** e outras pessoas

filomenabagaceira Nosso #tbt de hoje, vai pra o showzaço que fizemos na segunda feira de Carnaval em Santa Maria da Vitória-BA. Voltamos pra Salvador em um caso seríssimo de amor com #SaMaVi 🤔 Queremos agradecer pelo carinho que recebemos de todos, e mandar um abraço especial ao querido prefeito @renatinho_smv ❤️ Já estamos contando os dias para voltar Samaviii ✨
#CarnavalDaFiló2020 #ABagaceiraMaisGostosaDoBrasil

Filomena Réveillon Boquira

<https://www.instagram.com/p/B61UtmMFiex/?igshid=17szysjfh8s4s>



Curtido por reverendoivodias e outras pessoas

filomenabagaceira REVÉILLON 2019/2020! ❤️
Fizemos uma festa goxxxxtosa em Boquira-BA, onde
amanhecemos o dia! 🥳 Nosso muito obrigada a
todos dessa cidade que temos um carinho
enooorme. Feliz 2020, meu povo! ❤️ #BahiaTursa
#GovernoDoEstado
#ABagaceiraMaisGostosaDoBrasil

Ver todos os 13 comentários

2 de janeiro · Ver tradução

<https://www.instagram.com/p/B60JFM0lrXJ/?igshid=1gidf1f7u1naa>



Curtido por alan.mouraoficial e outras pessoas

fcmamafilomenabagaceir Minha terra amada.
Sempre muito bom voltar a Boquira . Valeu meu
povo.

Ver todos os 4 comentários

2 de janeiro · Ver tradução

<https://www.instagram.com/p/B61wvkUINQa/?igshid=2m6uo5mgz07g>



Curtido por **obsonricardo** e outras pessoas

mammasouza Só agradecer a todos que curtiram a chegada do ano novo com a gente!

1º tivemos o prazer de fazer a virada em Oliveira dos Brejinhos - cidade querida que sempre nos recebe tão bem e que temos um carinho enorme e, em seguida, para fazer o meu coração transbordar ainda mais de felicidade, pegamos o sol com a mão e com o astral lá em cima, na minha amada terrinha -

Boquira!!!

Brigaduuh a todos!!! 🙌🙌

Vem com tudo, 2020!!! 🙌🙌

Que seja um ano cheio de bênçãos, muita saúde, mais amor, respeito e muita luz no caminho de todos!

🙏🙏🙏🙏🙏

Ver todos os 9 comentários

2 de janeiro · [Ver tradução](#)

<https://www.boquiraemacao.com.br/2020/01/boquira-ba-uma-multidao-lotou-praca-de.html?m=1>



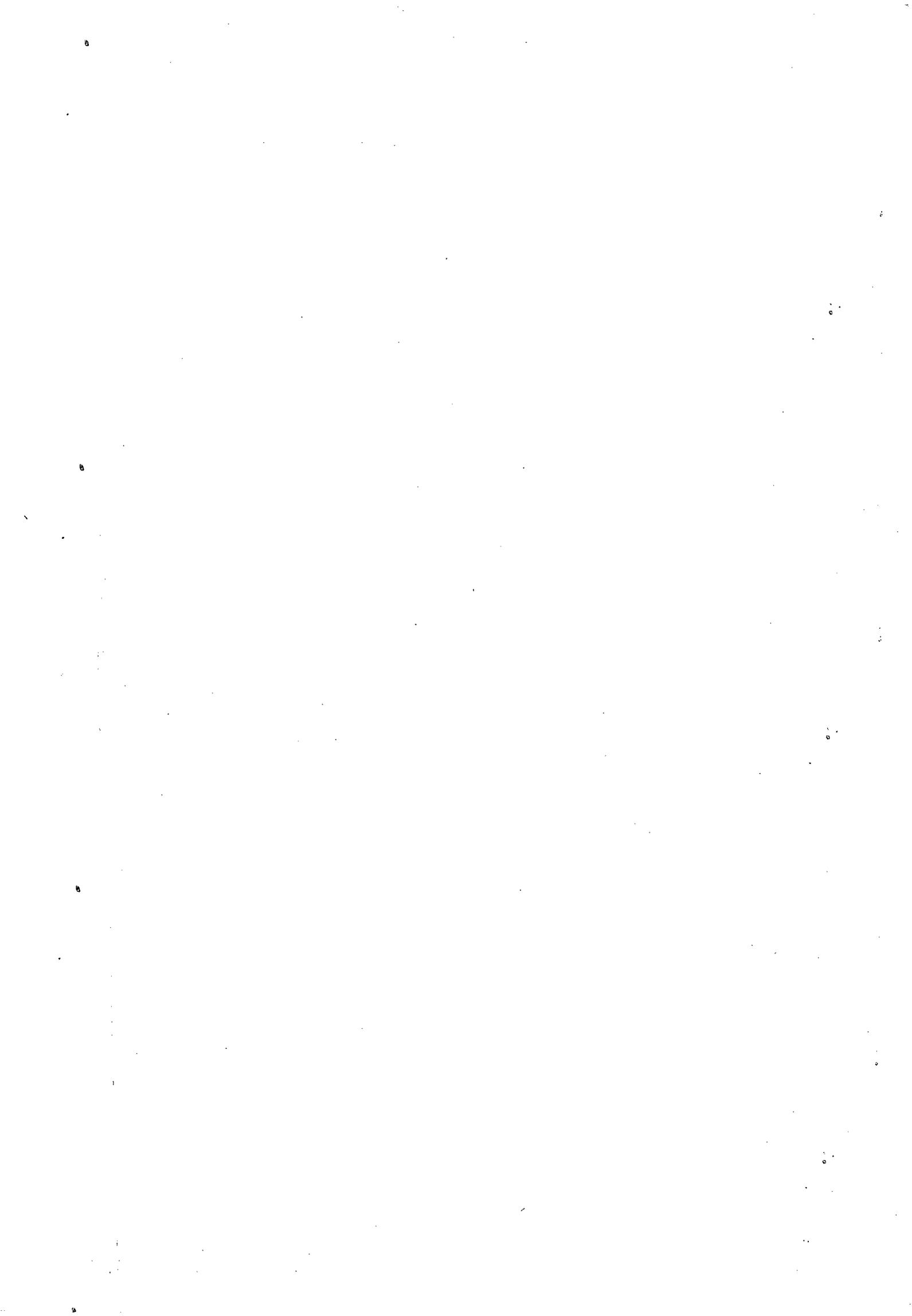
Boquira-BA: Uma multidão lotou a praça de eventos para prestigiar o réveillon 2020

Boquira, Destaque



Nos últimos anos Boquira tem realizado festas da virada do ano em praça pública e a cada ano está com mais qualidade, bem participada e virando tradição na região.

Na noite desta terça-feira 31 de dezembro de 2019, uma multidão compareceu na Praça Nossa Senhora da Abadia para prestigiar as atrações musicais que se apresentaram.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000081
Data e Hora de Emissão:
26/04/2023 12:11:59
Código de Verificação:
VLYC-QKZD

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
02.305.718/0001-11
Nome/Razão Social:
INFEST. IMPREBIBIMENTOS, ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA
Endereço:
**Rua Alceu Amoroso Lima 00667 EDIF. AMERICAN TOWER SA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP:
41820-770 - BA**

Inscrição Municipal:
748.130/001-50

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ:
49.948.074/0001-43
Endereço:
3º Centro Administrativo da Bahia 390, EDIF. SEC. GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-005/BA
E-mail:
godofredo@sufotur.ba.gov.br
Inscrição Municipal:
946.625/001-75

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à contratação da atração artística **WOMEN BAGACEIRAS**, para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 26 de fevereiro de 2023, em Salvador-BA.

Santander
Ag 3747
Conta 13.007156-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	2,00%	2.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador.
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000082
Data e Hora de Emissão:
28/04/2023 17:04:52
Código de Verificação:
3PJY-KS31

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.905.718/0001-11
Inscrição Municipal: 748.130/001-50
Nome/Razão Social: INFEST IMPRENSAMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima 000667 EDIF AMERICAN TOWER SA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ: 49.948.074/0001-43
Inscrição Municipal: 946.625/001-75
Endereço: 3º Centro Administrativo da Bahia 390 EDIF SUZAR GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-005/BA
E-mail: godofredo@sufotur.ba.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "FOMENTO BAGACEIRAZ", para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 28 de fevereiro de 2023, em Salvador-BA.

Santander

Ag 3747
Conta 13007156-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	120.000,00	2,00%	2.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

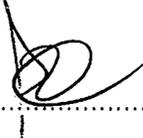
1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 23 de maio de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 23 / 05 / 2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 23 / 05 / 2023 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 24 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 26 de maio de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **204/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **014/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 014/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 204/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da “Banda FILOMENA BAGACEIRA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo n. 204/2023

Inexigibilidade n. 014/2023

Objeto: Contratação de bandas, através de através da empresa INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA para apresentação de show artístico da banda "FILOMENA BAGACEIRA" para o para os tradicionais festejos juninos no Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **014/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, para realização de show de banda Filomena Bagaceira a ser realizado neste Município no dia 25 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera

discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, a exclusividade deve ser comprovada no caso em apreço, tais critérios são precisos para permitir a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda está evidenciado nos autos.

Ressalto, ainda que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 26 de maio de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 204/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023**, que tem como Objeto a Empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, no **Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 29 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº **204/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023**, que tem como Objeto a Empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.305.718/0001-11 para apresentação de show artístico da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 29 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 199/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº199/2023. Inexigibilidade nº. 014/2023. Processo Administrativo nº. 204/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da da "Banda FILOMENA BAGACEIRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023. Contratada INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.305.718/0001-11. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data da Assinatura: 29 de maio de 2023. Prazo: 29/05/2023 até 30/08/2023. CPL 29 de maio de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL